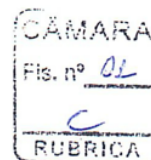




Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento



Ofício GP nº 157/2021

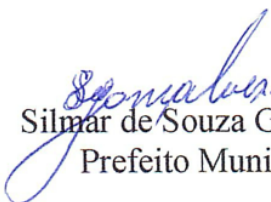
Senhor Presidente,

Estou encaminhando a essa Casa a seguinte Mensagem e Projeto de Lei nº 032/2021, “Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências”, para apreciação dos nobres vereadores em Regime Especial.

Reitero protesto de estima e apreço.

Paço Municipal de Nossa Senhora do Livramento,
Estado de Mato Grosso, em 30 de Agosto de 2.021.

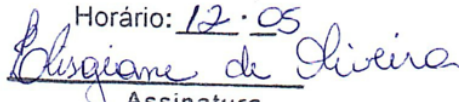
Atenciosamente,


Silmar de Souza Gonçalves
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Manoel Gonçalo de Campos
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
Prédio do Poder Legislativo
Nossa Senhora de Livramento – MT.

PROTUCULO Nº 599/2021
Câmara Mun. N.ª Sra. do Livramento
Data Recebimento 30/08/2021

Horário: 12.05


Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
AVENIDA CORONEL BOTELHO



MENSAGEM Nº 032/2021

Nossa Senhora do Livramento – MT 30 de Agosto de 2021.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada estima e apreciação de Vossas Excelências, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, com fulcro no Art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Em atendimento a C.I n.º 235/2021/SMAS, PROTOCOLO N.º 3150/2021. O presente projeto de lei tem como finalidades, suplementar no orçamento vigente, o seguinte projeto atividade e seus elementos de despesa:

Projeto atividade: “2027 - MANUTENÇÃO APOIO A PESSOA IDOSA”, elementos de despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo; 3.3.90.36 – Serviços de Terceiro – Pessoa Física, e 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Despesas essas que serão custeadas com Recursos Estadual destinadas para as ações da assistência social, fonte 43.

O valor total a ser suplementado será de R\$ 49.375,58 (Quarenta e Nove Mil Trezentos e Setenta e Cinco Reais e Cinquenta e Oito Centavos).

Contando com o incondicional apoio de Vossas Excelências na aprovação desta matéria que se reveste do maior interesse para a nossa municipalidade, antecipo os meus agradecimentos.


SILMAR DE SOUZA GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
AVENIDA CORONEL BOTELHO
03507514/0001-26 Exercício: 2021



PROJETO Nº 032, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$49.375,58 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)			49.375,58
02 06 02	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
528	08.244.0007.2027.0000	MANUTENÇÃO APOIO A PESSOA IDOSA - API	21.447,66
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0.3.43
529	08.244.0007.2027.0000	MANUTENÇÃO APOIO A PESSOA IDOSA - API	10.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0.3.43
530	08.244.0007.2027.0000	MANUTENÇÃO APOIO A PESSOA IDOSA - API	17.927,92
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0.3.43

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:
49.375,58

Fontes de Recurso
3 43 49.375,58

Artigo 3º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


SILMAR DE SOUZA GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento
Secretaria Municipal de Assistência Social

PMNSLTO
Fis: 09
[Handwritten signature]



CI. N.º235/2021/SMAS

Nossa Senhora do Livramento, 26 de agosto de 2021.

Referente: Solicitação de crédito suplementar

Senhora Contadora, vimos através desta solicitar a abertura de crédito suplementar na conta corrente do Projeto Atividade - 2027 – Manutenção Apoio a Pessoa Idosa - API, pois a mesma teve valores reprogramados referentes ao exercício de 2020. A solicitação deste crédito suplementar irá reforçar a dotação já existente, auxiliando na realização das atividades executadas no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS). Segue em anexo cópia do extrato de investimentos financeiros referente ao mês de dezembro de 2020 e; publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, de 14 de abril de 2021, pág. 246.

Segue dados para suplementação.

Elemento de despesa	Tipo	Destinação do recurso/Fonte	Ficha	Valor a ser suplementado
3.3.90.30	Material de consumo	143	222	25.000,00
3.3.90.36	Outros serviços de terceiros – Pessoa Física	143	223	10.000,00
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	143	224	17.927,92
TOTAL				52.927,92

Atenciosamente,

Luciene Rodrigues de Moraes
Luciene Rodrigues de Moraes
Secretária Municipal de Assistência Social

A Ilm.ªSr.ª
Kedma Karolina O. Rocha
Contadora
Prefeitura de Nossa Senhora do Livramento

Rua Coronel Felipe – Centro - Cep: 78170-000 – Nª Srª Livramento-MT
Tel/Fax: (065) 3351-1350 – E-mail: asocial@livramento.mt.gov.br


Extrato investimentos financeiros - mensal

 PMNSLTO
 Fis: 03

 G334151455498830010
 15/01/2021 14:59:20

Cliente

 Agência 2764-2
 Conta 66273-9 FMSNSL PROG COFIN GOV EST
 Mês/ano referência DEZEMBRO/2020

S.Público Automático - CNPJ: 4.288.966/0001-27

Data	Histórico	Valor	Valor IR	Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2020	SALDO ANTERIOR	52.685,33				14.181,076700		
02/12/2020	RESGATE	3.699,00				995,631418	3,715230288	13.185,445282
	Aplicação 21/02/2020	3.699,00				995,631418		
09/12/2020	APLICAÇÃO	20.791,55				5.596,152328	3,715329530	18.781,597610
10/12/2020	RESGATE	2.351,25				632,848438	3,715344559	18.148,749172
	Aplicação 21/02/2020	2.351,25				632,848438		
16/12/2020	RESGATE	2.500,00				672,873579	3,715408183	17.475,875593
	Aplicação 21/02/2020	2.500,00				672,873579		
18/12/2020	RESGATE	2.447,66				658,782838	3,715427694	16.817,092755
	Aplicação 21/02/2020	2.447,66				658,782838		
22/12/2020	RESGATE	2.433,70				655,017445	3,715473564	16.162,075310
	Aplicação 21/02/2020	2.433,70				655,017445		
23/12/2020	RESGATE	7.000,00				1.884,000370	3,715498210	14.278,074940
	Aplicação 21/02/2020	2.393,93				644,309519		
	Aplicação 01/04/2020	4.606,07				1.239,690851		
28/12/2020	RESGATE	123,75				33,306096	3,715536001	14.244,768844
	Aplicação 01/04/2020	123,75				33,306096		
31/12/2020	SALDO ATUAL	52.927,92				14.244,768844		14.244,768844

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	52.685,33
APLICAÇÕES (+)	20.791,55
RESGATES (-)	20.555,36
RENDIMENTO BRUTO (+)	6,40
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	6,40
SALDO ATUAL =	52.927,92

Valor da Cota

30/11/2020	3,715185717
31/12/2020	3,715604271

Rentabilidade

No mês	0,0112
No ano	0,4933
Últimos 12 meses	0,4933

Transação efetuada com sucesso por: JB507064 SILMAR S GONCALVES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

 Ouvidoria BB 0800 729 5678
 Para deficientes auditivos 0800 729 0088

CONTRATADA:
EMPRESA FASPEL CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA ME
 CNPJ nº. 14.722.241/0001-59,
 Representada pela Sócia Srª Sandra Maria Mendes da Silva,
 RG: nº 2.520.046-1 SESP/MT e CPF nº 594.732.071-15,

CÂMARA:
 Fls. nº 07
 C
 RUBRICA

PMNSLTO
 Fls: 04
 J

RESOLUÇÃO Nº 003/2021/CMAS

Nossa Senhora do Livramento
 Conselho Municipal de Assistência Social
 Resolução Nº 003/2021/CMAS
 O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Nº Srª do Livramento, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Nº 624/2009:
 Considerando o Disposto no seu Regimento Interno Cap. IV, Art. IX e da LOAS Lei Nº 8741;
 Considerando a Deliberação em Reunião Ordinária do CMAS, realizada no dia 07 de Abril de 2021 sob o Registro da Ata Nº 003/2021/CMAS;
Resolve:
 Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas dos Recursos repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS ao município de Nº Srª do Livramento referente ao ano de 2020, conforme apresenta abaixo:

Valor da Receita do FEAS	Valor Gasto em 2020
R\$ 97.188,92	R\$ 44.261,00

Art. 2º - Aprovar a Reprogramação do Saldo de R\$ 52.927,92 (Cinquenta e dois mil Novecentos e vinte e sete reais e Noverla e dois centavos) para ser utilizado no exercício de 2021.
 Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.
 Registra-se, Publique-se e Cumpra-se!
 Nº Srª do Livramento, 07 de Abril de 2021.
Rosenil Maria Guimarães
 Presidente do CMAS

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2021 PROCESSO: 1116/2021

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2021

Processo: 1116/2021

Assunto: Aquisição de material permanente (rodapé em aço), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e seus departamentos, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste termo de referência. TR 013/2021

RECONHEÇO E RATIFICO, o Ato de Dispensa de Licitação nº 25/2021, para Aquisição de material permanente (rodapé em aço), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e seus departamentos, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste termo de referência. Sendo o valor representado de R\$ 13.941,72 (treze mil novecentos e quarenta e um reais e setenta e dois centavos), conforme legislação vigente aplica-se a Dispensa de Licitação fundamentado na Lei 8.666/93, Art. 24, inciso II, Decreto Federal 9.412/2018- art. 1º inciso II e em consonância parecer jurídico acostado aos autos.

Despesa que ocorrerá por conta das seguintes dotações orçamentárias

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:						
12.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:						
Secretaria	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
SAÚDE	PROPRIO	02030- Manutenção dos Encargos da Saúde	245	4.4.90.52	100	R\$ 6.792,12
SAÚDE	ESTADUAL	02305- Manutenção da Atenção Básica	456	4.4.90.52	142	R\$ 7.149,60
TOTAL R\$ 13.941,72.						

E autorizo o empenho da despesa, no valor R\$ 13.941,72 (treze mil novecentos e quarenta e um reais e setenta e dois centavos), em favor da **PESSOA JURIDICA: SPLENDOR COMERCIO, SERVIÇO E INOVAÇÃO EIRELI** CNPJ: 33.386.926/0001-16, cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº 013/2021.

A CPL torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, e RATIFICA o Processo Administrativo nº 1116/2021, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Nossa Senhora do Livramento/ MT, 13 de Abril de 2021.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 319/2021

PORTARIA Nº 319/2021

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia **Waldestleya Medeiros de Queluz**, para

exercer o Cargo em Comissão de Supervisora na Secretaria Municipal de Assistência Social – DAS- 2, a partir de 01/04/2021.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 12 de Abril de 2021.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

AVENIDA CORONEL BOTELHO

03507514/0001-26

Exercício: 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

EQUILÍBRIO FINANCEIRO EM 01.01.2021

Page 1

Disponibilidade Comprometida

Emp. Tipo	Data	Vinculo	Fonte	Ent. Unid.Org.	DISPONIVEL	SALDO EXTRA		RESTOS A PAGAR		EMP DO EXERCICIO		SUFICIENCIA/ INSUFICIENCIA
						ATIVO	PASSIVO	PROCESSADO	NÃO PROC	LIQUIDADO	A LIQUIDAR	
Fonte Codigo 00		Recursos Ordinários			9.156.175,70	0,00	212.625,12	149.679,29	993.651,59	0,00	0,00	7.800.219,70
Fonte Codigo 15		Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE			707.077,19	0,00	0,00	0,00	93.957,73	0,00	0,00	613.119,46
Fonte Codigo 16		Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE			8.311,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.311,60
Fonte Codigo 17		Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP			207.084,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	207.084,43
Fonte Codigo 18		Transferências do FUNDEB 60%			261.770,27	0,00	40.087,73	66.074,03	0,00	0,00	0,00	155.608,51
Fonte Codigo 19		Transferências do FUNDEB 40%			980.950,34	0,00	2.148,77	16.034,30	142.717,66	0,00	0,00	820.049,61
Fonte Codigo 22		Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação			67.914,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	67.914,32
Fonte Codigo 24		Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à Educação/Saúde/Assist. Social)			1.048.479,85	0,00	0,00	0,00	369.664,78	0,00	0,00	678.815,07
Fonte Codigo 25		Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação			679.021,54	0,00	0,00	584,85	72.685,29	0,00	0,00	605.751,40
Fonte Codigo 26		Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde			8.084,01	0,00	0,00	439,72	0,00	0,00	0,00	7.644,29
Fonte Codigo 27		Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social			60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
Fonte Codigo 29		Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			337.856,24	0,00	0,00	4.344,75	59.598,50	0,00	0,00	273.912,99
Fonte Codigo 30		Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB			33.744,15	0,00	0,00	29.582,63	0,00	0,00	0,00	4.161,52
Fonte Codigo 33		Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à educação/saúde/assistencia social.			1.172.710,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.172.710,85
Fonte Codigo 37		Transferências da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019			501.415,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	501.415,02
Fonte Codigo 42		Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado			233.107,11	0,00	0,00	0,00	61.178,00	0,00	0,00	171.929,11
Fonte Codigo 43		Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social			52.927,92	0,00	0,00	0,00	3.552,34	0,00	0,00	49.375,58
Fonte Codigo 46		Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde			1.242.900,51	0,00	0,00	3.890,58	102.137,91	0,00	0,00	1.136.872,02
Total:					16.759.531,05	0,00	254.861,62	270.630,15	1.899.143,80	0,00	0,00	14.334.895,48





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
 AVENIDA CORONEL BOTELHO
 03507514/0001-26 Exercício: 2021
LISTAGEM DAS FICHAS DA DESPESA
SITUAÇÃO ATÉ 30/08/2021

CÂMARA
 Fls. nº 09
 C
 RUBRICA

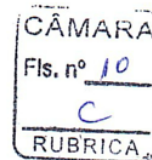
Page 1

Entid.	CLoc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Dotac Inicial	Alter (+)	Alter (-)	Dotaçã
Ficha	F.R.	C.A.	Descrição	C.A.	Empenhado			Sald
					Saldo Reserva			Saldo Com Reserv.
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS								
1				PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO				
02				PODER EXECUTIVO				
02 06				SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DESV. HUMANO				
020602				FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
08				Assistência Social				
08 244				Assistência Comunitária				
08 244 0007				ATENDIMENTO SOCIAL A POPULACAO				
08 244 0007 2027 0000				MANUTENÇÃO APOIO A PESSOA IDOSA - API				
221	0.1.43	3.3.90.14.00	000.000	DIÁRIAS - CIVIL DEFINIR NA EXECUÇÃO	2.000,00 0,00 0,00	0,00	-2.000,00	0,0 0,0 0,0
222	0.1.43	3.3.90.30.00	000.000	MATERIAL DE CONSUMO DEFINIR NA EXECUÇÃO	26.700,00 29.933,27 0,00	23.350,00	-19.800,00	30.250,0 316,7 316,7
223	0.1.43	3.3.90.36.00	000.000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA DEFINIR NA EXECUÇÃO	1.000,00 0,00 0,00	0,00	0,00	1.000,0 1.000,0 1.000,0
224	0.1.43	3.3.90.39.00	000.000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC. DEFINIR NA EXECUÇÃO	300,00 14.853,35 0,00	26.700,00	0,00	27.000,0 12.146,6 12.146,6
TOTAL ORÇAMENTARIO					30.000,00 44.786,62 0,00	50.050,00	-21.800,00	58.250,0 13.463,3 13.463,3
TOTAL GERAL					30.000,00 44.786,62 0,00	50.050,00	-21.800,00	58.250,0 13.463,3 13.463,3

STN: 2.390.0000



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO



PROJETO DE LEI Nº 032/2021.

Autor: Poder Executivo Municipal

Data da Apresentação: 09 de setembro de 2021

Forma de Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões Permanentes.

Despacho: Comissão de Justiça e Redação, Economia e Finanças e Educação, Saúde e Assistência Social

Câmara Municipal de Nossa Sra do Livramento. 09 de setembro de 2021

MANOEL GONÇALO DE CAMPOS

Presidente do Legislativo



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO
LIVRAMENTO



PARECER JURÍDICO nº 01/2021

PROJETO DE LEI 32/2021

Assunto: Projeto de Lei n. 32/2021 – Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial. Solicitante: Sr. Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT

DIREITO CONSTITUCIONAL E FINANCEIRO – ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS – CRÉDITO ESPECAIL – PROJETO DE LEI – COMPETÊNCIA CONCORRENTE – ART. 24, I C/C ART. 30, I E II DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA – ART. 166, § 8º DA CF – ARTS. 42 E 43 DA LEI NACIONAL N. 4.320/1.964 – PRINCÍPIO DA LEGALIDADE – INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO – APRECIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Trata-se de análise de Projeto de Lei n. 032/2021 enviada pelo Chefe do Executivo Municipal, Silmar de Souza Gonçalves, que solicita a abertura de “*Orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências*”.

O pedido é instruído com a Minuta do Projeto de Lei n. 32/2021.

Em sua justificativa, descreve o postulante a necessidade de abertura de crédito adicional “*em atendimento à CI n. 235/2021/SMAS, protocolo n. 3150/2021*”, com o fito de complementar o

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT

e-mail: camara-livramento@ig.com.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO
LIVRAMENTO



Projeto atividade: **“2027 – MANUTENÇÃO APOIO A PESSOA IDOSA”, elementos de despesa: 3.3.9030 – Material de Consumo; 3.3.90.36 – Serviço de Terceiro – Pessoa Física, e 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Despesas essas que serão custeadas com Recurso Estadual destinadas para as ações da assistência social, fonte 43”, no valor total de R\$ 49.375,58 (quarenta e nove mil, trezentos e setenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos).**

É o relatório.

Passo à análise do pedido.

Consoante previsto no artigo 125 da Lei Orgânica Municipal, compete à Câmara dos Vereadores a análise do presente Projeto de Lei.

De forma a permitir o controle sobre os recursos públicos e o equilíbrio orçamentário, a Carta Magna, em seu art. 167, apresenta vedações orçamentárias, ante a necessidade de possibilitar o controle dos recursos ou o equilíbrio orçamentário:

Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

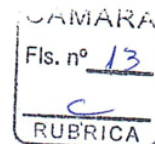
III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT
e-mail: camara-livramento@ig.com.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO
LIVRAMENTO



precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

XI - a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, a, e II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.

XII - na forma estabelecida na lei complementar de que trata o § 22 do art. 40, a utilização de recursos de regime próprio de

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT
e-mail: camara-livramento@ig.com.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO
LIVRAMENTO



previdência social, incluídos os valores integrantes dos fundos previstos no art. 249, para a realização de despesas distintas do pagamento dos benefícios previdenciários do respectivo fundo vinculado àquele regime e das despesas necessárias à sua organização e ao seu funcionamento; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

XIII - a transferência voluntária de recursos, a concessão de avais, as garantias e as subvenções pela União e a concessão de empréstimos e de financiamentos por instituições financeiras federais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios na hipótese de descumprimento das regras gerais de organização e de funcionamento de regime próprio de previdência social. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

XIV - a criação de fundo público, quando seus objetivos puderem ser alcançados mediante a vinculação de receitas orçamentárias específicas ou mediante a execução direta por programação orçamentária e financeira de órgão ou entidade da administração pública.

Do referido dispositivo legal, destaca-se a (i) impossibilidade de realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais; (ii) vedação de realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas aquelas autorizadas mediante crédito suplementares com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por sua maioria absoluta; (iii) condicionamento a prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes para abertura de créditos suplementares ou especial; (iv) necessidade de autorização legislativa para a transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro; e (v) limitação de concessão e utilização de créditos.

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT
e-mail: camara-livramento@ig.com.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO
LIVRAMENTO



O Plano Plurianual (PPA) trata-se de instrumento de planejamento da ação de governo previsto no art. 165 da Constituição da República que, à médio prazo, estabelece as diretrizes, objetivos e metas e a serem perseguidos pelo Executivo Municipal ao longo do período de quatro anos, organizando as ações do governo em programas que resultem em bens e serviços para a população.

Aprovado por lei quadrienal, o PPA tem vigência a partir do segundo ano do mandato majoritário até o final do primeiro ano do mandato seguinte, constando nele, detalhadamente, os atributos das políticas públicas executadas, tais como metas físicas e financeiras, públicos alvo, produtos a serem entregues à sociedade, etc.

As etapas de elaboração, avaliação e revisão constituem as peças básicas do ciclo de gestão. Embora seja elaborada quadrienalmente, é avaliada, revista e monitorada anualmente, proporcionando a flexibilidade necessária ao enfrentamento de novos problemas e demandas.

Dessa forma, o Plano Plurianual (PPA) possui como princípios básicos a identificação clara dos objetivos e prioridades do governo; identificação dos órgãos gestores dos programas e unidades orçamentárias responsáveis pelas ações governamentais; organização dos propósitos da administração pública em programas; a integração com o orçamento e a transparência.

Assim, com a aprovação do presente Projeto de Lei n. 32/2021, a Administração poderá realizar as ações de governo objeto das alterações descritas, em consonância com as técnicas impostas pelo plano de

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT
e-mail: camara-livramento@ig.com.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO
LIVRAMENTO



contas e com as imposições da Lei Federal n. 4.320/1964, que instituiu normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos.

A Constituição da República estabelece, em seu art. 167, em seu parágrafo primeiro, a impossibilidade de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro sem prévia inclusão no Plano Plurianual **ou lei que autorize a inclusão**, sob pena de crime de responsabilidade

Diante do exposto, é possível concluir que, em tendo disponibilidade sobre o Plano Plurianual, de igual maneira o Gestor Público pode e deve dispor sobre sua alteração, de forma que suas alterações encontrem respaldo legal.

No tocante aos créditos adicionais especiais, a Lei Federal n. 4.320/64 estatuiu normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, Estados e Municípios.

Referido dispositivo legal estabelece, em seu art. 43, § 1º:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT
e-mail: camara-livramento@ig.com.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO
LIVRAMENTO



II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. [...]

Os créditos adicionais classificam-se conforme as dotações às quais estão vinculados, sendo subdivididos em (i) suplementares; (ii) extraordinários e (iii) especiais.

Créditos adicionais suplementares destinam-se ao reforço de dotações já existentes. Reforma um programa, um projeto, ou uma atividade que já está inserida no orçamento. Assim, se os recursos para tal programa, demandando seu acréscimo, o crédito será suplementar.

Já os créditos adicionais extraordinários, consoante disposto no art. 167, § 3º da Constituição, possuem caráter excepcional e urgência, destinados às hipóteses de guerra, calamidade pública e comoção interna.

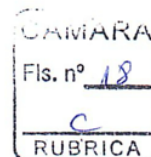
Por sua vez, os créditos adicionais especiais são previstos para as despesas em que não há dotação orçamentária específica, ainda que sejam previsíveis. Possibilitam o desenvolvimento de ações não previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA), viabilizando que programas, atividades ou projetos não existentes e cuja necessidade de

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT
e-mail: camara-livramento@ig.com.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO
LIVRAMENTO



criação seja aferida pelo Executivo Municipal possam ser implantados, por meio de um **crédito suplementar especial**.

Após a criação do crédito suplementar especial, caso venham a ser incorporados no orçamento anual como projetos/atividades, referidos créditos passam a ser executados como créditos ordinários.

Essa última modalidade de crédito (especial) é a pleiteada no Projeto de Lei ora em análise.

Consoante já exposto, o art. 167, V da Constituição da República impõe a imprescindível prévia autorização legislativa para a aprovação dos créditos adicionais especiais.

Quanto à necessidade de prévia autorização, sob pena de mácula ao princípio da legalidade, posicionou-se o Tribunal de Contas do Estado:

Planejamento. Créditos suplementares. Leis retroativas. Convalidação de decretos de abertura. Afronta ao princípio da legalidade, o procedimento adotado no sentido de editar leis com pretensão "efeito retroativo" para convalidar decretos de abertura de créditos suplementares, o que controverte a hierarquia normativa presente no ordenamento jurídico, traduzindo falta de planejamento da execução de despesas pelo Poder Executivo e evidenciando descontrole quanto à correta ordenação dos gastos públicos. (CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL. Relator: LUIZ CARLOS PEREIRA. Parecer 71/2021 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 11/05/2021. Publicado no DOC/TCE-MT. Processo 88412/2019). (Divulgado no Boletim de Jurisprudência, Ano: 2021, nº 73, mai/jun/2021).

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT
e-mail: camara-livramento@ig.com.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO
LIVRAMENTO



O art. 165, III da Constituição Estadual prevê, ainda, a vedação de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, *“ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta”*.

Assim, havendo prévia autorização prévia legislativa e a indicação dos recursos correspondentes, cabível a abertura de créditos especiais ou suplementares, como requerido.

A justificativa apresentada encontra plausibilidade dentro do estado de pandemia da Covid-19 vivenciado, onde o estado de vulnerabilidade dos idosos - em sua maioria segregados pela necessidade de isolamento social - merece o reforço das atividades prestadas pela Secretaria correspondente, fazendo-se imprescindível a necessidade de se abrir crédito adicional especial que possibilite o desenvolvimento de tais ações que não estão previstas na Lei Orçamentária Anual, em especial as descritas no presente PL.

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação, e de Finanças e Saúde, bem como a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.

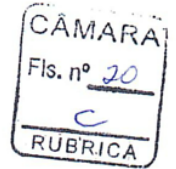
Ressalto, outrossim, que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui aqueles emitidos pelas Comissões Permanentes, porquanto compostas pelos representantes do povo, transmutando-se em manifestações legítimas do Parlamento. Dessa forma,

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT
e-mail: camara-livramento@ig.com.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



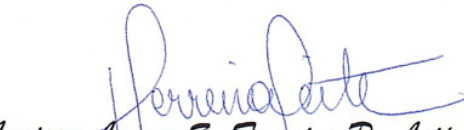
ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO
LIVRAMENTO



o presente parecer possui caráter meramente opinativo e não vinculante, podendo ou não ser utilizado como fundamento pelos membros da Casa Legislativa.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Câmara Municipal.

Nossa Sra. do Livramento/MT, 31 de agosto de 2021.


Larissa Laura S. Ferreira P. Leite
Procuradora Jurídica da Câmara Municipal
de Nossa do Livramento



CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Praça da Bandeira nº 253 – Fone (065) 3351.1139
Cep. 78170-000 – Nossa Senhora do Livramento – MT.

PARECER Nº 041/2021

AUTORIA: Comissões de Justiça e Redação, Economia e Finanças e Educação Saúde e Assistência Social


REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 032/2021 – Poder Executivo Municipal

RELATOR: Ver. João Fernando Nascimento

As Comissões de Justiça e Redação, Economia e Finanças e Educação, Saúde e Assistência Social, votam FAVORAVELMENTE pela aprovação do Projeto de Lei nº 032/2021 – do Poder Executivo Municipal, solicitando autorização Legislativa para abrir no Orçamento vigente Crédito Adicional Especial – Secretara Municipal de Assistência Social – Manutenção e Apoio a Pessoa Idosa.


Sala das Comissões, 20 de setembro de 2021.


EDER CAMPOS NEVES
Pres /Comis/Justiça e Redação


Fabiano Sebastião da Silva
Membro


Leila Lucia Martins de Mello
Membro


LEILA LUCIA MARTINS MELLO
Pres/Comis/Econ/Finanças


José Alfredo Silva Taques Junior
Membro

Renan Junior Miranda Leite Silva
Membro


JOÃO FERNANDO NASCIMENTO
Pres/Relator/Comis/Educação/Saúde e Assistência Social


Oneide Maria da Silva Assunção
Membro


Eder Campos Neves
Membro



Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento

Ofício GP nº 183/2021


Senhor Presidente,

Encaminho a essa Casa os Projetos de Leis nº 032-2021 deste Poder Executivo, e Projetos de Leis nº 007-2021 e 009-2021 desse Poder Legislativo aprovado em Sessão Ordinária dos dias 21/09/2021, Sancionadas pelo Exmo. Srº. Prefeito Municipal, que tornou Lei nº 975-2021, Lei nº 976-2021 e Lei nº 977-2021, segue em anexo.

Reitero protesto de estima e apreço.

Paço Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, em 30 de Setembro de 2.021.

Atenciosamente,


Heládio Mendes de Campos Maciel
Chefe de Gabinete

Excelentíssimo Senhor
Vereador Manoel Gonçalo de Campos
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
Prédio do Poder Legislativo
Nossa Senhora de Livramento – MT.

PROTUBULO Nº 626
Câmara Mun. N.ª Sra. do Livramento
Data Recebimento: 01/10/2021
Horário: 09:12

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

AVENIDA CORONEL BOTELHO

03507514/0001-26

Exercício: 2021

LEI Nº 975, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$49.375,58 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)			49.375,58
02 06 02	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
528	08.244.0007.2027.0000	MANUTENÇÃO APOIO A PESSOA IDOSA - API	21.447,66
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0.3.43
529	08.244.0007.2027.0000	MANUTENÇÃO APOIO A PESSOA IDOSA - API	10.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0.3.43
530	08.244.0007.2027.0000	MANUTENÇÃO APOIO A PESSOA IDOSA - API	17.927,92
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0.3.43

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:

49.375,58

Fontes de Recurso

3 43

49.375,58

Artigo 3º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


SILMAR DE SOUZA GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



Sanção e Promulgação do Projeto de Lei Nº 032/2021
do Poder EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Aprovado em Sessão ORDINÁRIA

Do dia 21 / 09 / 2021

Prefeitura Municipal de N. Sra do Livramento-MT

29 / 09 / 2021

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

Silmar de Souza Conceição
Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, FAZ SABER QUE A
CÂMARA MUNICIPAL APROVOU A SEGUINTE LEI:
Nossa Senhora do Livramento-MT

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$49.375,58 distribuídos as seguintes dotações

Suplementação (+)				49.375,58
02	06 02	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
528	08.244.0007.2027.0000	MANUTENÇÃO APOIO A PESSOA IDOSA – API	21.447,66	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0.3.43	
529	08.244.0007.2027.0000	MANUTENÇÃO APOIO A PESSOA IDOSA – API	10.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0.3.43	
530	08.244.0007.2027.0000	MANUTENÇÃO APOIO A PESSOA IDOSA – API	17.927,92	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0.3.43	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:
49.375,58

Fontes de Recurso

3 43

49.375,58

Artigo 3º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, 21 de setembro de 2021.


MANOEL GONÇALO DE CAMPOS
Presidente do Legislativo Municipal

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 3351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT

e-mail: camara@camaranossasenhoralivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.